



ICON CAPITAL
Gestão de Investimentos

POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

ICON CAPITAL

Elaboração	Versão
03/2024	1.0
01/2026	1.1



INTRODUÇÃO

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto"), em conformidade com o Código de Autorregulação da ANBIMA para Fundos de Investimento e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, define os princípios gerais, matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e orienta as decisões da Icon Capital em assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários ("Assembleias") que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos de Investimento").

1. PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício do direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos dos Fundos de Investimento, a Icon Capital seguirá os seguintes princípios gerais:

- a. Observância dos mais altos padrões éticos, transparência e lealdade;
- b. Defesa dos interesses dos cotistas, buscando a valorização dos ativos e a mitigação de riscos dos Fundos de Investimento, sem que o exercício de voto gere custos excessivos aos Fundos de Investimento;
- c. Tratamento equitativo dos cotistas;
- d. Respeito às leis e regulamentações pertinentes, incluindo as normas e diretrizes da ANBIMA e os regulamentos dos Fundos de Investimento.

2. PROCESSO DECISÓRIO

A Icon Capital é responsável pelo controle e execução da Política de Voto, exercendo o direito de voto sem consulta prévia aos cotistas dos Fundos de Investimento. Para o exercício do voto, o administrador fiduciário e/ou custodiante dos Fundos de Investimento encaminhará à gestora a documentação pertinente sobre a realização de Assembleias.

Após o recebimento dessas informações, a Icon Capital:

- a. Avaliará a relevância da matéria a ser deliberada, os custos envolvidos e os possíveis conflitos de interesse, determinando se participará ou não da Assembleia;



- b. Uma vez decidida a participação, definirá o teor dos votos com base em suas análises e convicções, alinhadas aos objetivos dos Fundos de Investimento e seus regulamentos, visando defender os interesses dos cotistas;
- c. Solicitará ao administrador, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data da Assembleia, quaisquer documentos necessários para o credenciamento de seus representantes;
- d. Realizará o credenciamento de seus representantes conforme as regras da Assembleia;
- e. Exercerá o direito de voto na Assembleia;
- f. Encaminhará ao administrador, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a Assembleia, os teores e justificativas dos votos proferidos. O administrador incluirá essas informações no sistema CVM, conforme regulamentação aplicável.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

O exercício do voto é obrigatório nos seguintes casos:

- a. Ações, seus direitos e desdobramentos;
- b. Matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- c. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:
 - i. Alterações de prazo, condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- d. No caso de cotas de Fundos de Investimento:
 - i. Alterações na política de investimento que modifiquem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - ii. Mudança de administrador ou gestor, exceto entre integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - iii. Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída.

4. CONFLITOS DE INTERESSE



A Icon Capital deve abster-se de votar em situações de conflito de interesse, ainda que potenciais, identificadas antes ou durante a Assembleia.

5. EXCLUSÕES

Estão excluídos desta Política de Voto:

- a. Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a gestora não adota a Política de Voto para tais fundos;
- b. Ativos financeiros de emissores com sede fora do Brasil;
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao fim de cada mês, a gestora disponibilizará ao administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação aos respectivos Fundos de Investimento, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas. Caberá ao administrador disponibilizar essas informações aos cotistas e órgãos fiscalizadores por meio de carta, correio eletrônico, extrato eletrônico ou outros meios que julgar adequados.

7. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

A revisão dos parâmetros e premissas deste documento, bem como dos demais manuais e políticas, será realizada anualmente ou conforme demanda, sob responsabilidade do Diretor de Compliance. Todos os documentos utilizados ou gerados para manutenção desta política deverão ser arquivados, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com as recomendações dos órgãos regulatórios e as políticas internas da Icon Capital.